

LEI Nº 645, de 09 de abril de 1963

Autoriza aquisição de Obrigações Rodoviárias.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a adquirir ou a subscrever até a importância de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) em Obrigações Rodoviárias do Estado de Minas Gerais (O.R.)

Art. 2º A subscrição ou aquisição das Obrigações Rodoviárias será feita pelo crédito da Prefeitura Municipal correspondente a duas notas promissórias de números 10.820, e 10.821, emitidas pelo Estado em 26/01/1.961 e 30/09/1.961 respectivamente no valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada uma.

Art. 3º Poderá o Prefeito Municipal proceder à declaração ou à desapropriação por utilidade pública das faixas de terrenos necessários à retificação da estrada a ser pavimentada pelo Estado, nas formas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de abril de 1963

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário